



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

70  
SR

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.17.001**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.17.001**

Processo nº 2023.03.17.001  
Modalidade: Tomada de Preços  
Data da Emissão: 21.03.2023  
Data da Licitação: 24.04.2023  
Hora da Licitação: 09horas  
Tipo de Licitação: Técnica e Preço  
Regime de Execução: Indireto, Empreitada por Preço Global  
Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Acarape/CE

A Câmara Municipal de Acarape, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em sua sala, na Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape/CE, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo e regime supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, simultaneamente, 03 (três) envelopes, sendo:

Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação;  
Envelope nº 02 - Proposta Técnica;  
Envelope nº 03 - Proposta de Preços;

**1.0. DO OBJETO**

1.1. O objeto do Edital é a contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em governança, gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Acarape/CE, conforme projeto básico em anexo.

1.2. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1. Anexo I - Minuta da Proposta de Preços;
- 1.2.2. Anexo II - Minuta da Proposta Técnica;
- 1.2.3. Anexo III - Minuta Contratual;
- 1.2.4. Anexo IV - Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1990, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 1.2.5. Anexo V - Projeto Básico.

**2.0. DAS CONDIÇÕES E DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderá participar do presente certame licitatório qualquer interessado, devidamente cadastrado ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Não será admitida a participação de interessados, sob a forma, de consórcio e que não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

2.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.4. A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

71  
28

- 2.1.5. A interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I;
- 2.1.6. Não será admitido o encaminhamento de documentos de habilitação/proposta de preços por meio eletrônico ou similar, sendo admitido a via postal, desde que apresentada em tempo hábil. A Presidente da Comissão não se responsabilizará pela entrega em local diverso do local da realização do certame.
- 2.1.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.
- 2.1.8. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Câmara Municipal de Acarape.
- 2.2. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 2.3. O extrato convocatório será publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, no Portal das Licitações do TCE/CE, e afixado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Acarape. Sua cópia poderá ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica, ou gratuitamente através do endereço eletrônico: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.
- 2.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

**3.0. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” E DA “PROPOSTA DE PREÇOS”**

- 3.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 03 (três) conjuntos de documentos, a saber: “Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços”.
- 3.1.1. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação, a Proposta Técnica e à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos aos Documentos de Habilitação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.17.001  
ENVELOPE 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
IDENTIFICAÇÃO/CNPJ**

II – Envelope contendo os relativos a Proposta de Preços  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.17.001  
ENVELOPE 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”  
IDENTIFICAÇÃO /CNPJ**

III – Envelope contendo os relativos a Proposta de Preços  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.17.001  
ENVELOPE 03 - “PROPOSTA DE PREÇOS”  
IDENTIFICAÇÃO /CNPJ**



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

72  
e

**4.0. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,**

4.1. Os envelopes “Proposta Técnica”, “Proposta de Preços”, e “Documentos de Habilitação”, deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Acarape/CE, localizada na Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape/CE, na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 4.1., e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.3. A abertura dos envelopes será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”, se, presentes os prepostos de todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto.

4.6. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para manifestar-se em seu nome, procurações estas específicas e com identificação do número do processo licitatório.

4.7. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

**5.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01:**

5.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

5.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Acarape dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário, com todas as alterações (se houver);

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com todas as alterações (se houver), salvo os documentos consolidados;

b.1) os documentos de que tratam a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações salvo se houver consolidação dos documentos;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

e) documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF,



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

73  
20

Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

5.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinado por profissional contábil com registro no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, todos, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente.

b.1) As demais formas societárias devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrada no órgão competente.

b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente.

b.4) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC ou outro órgão competente.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

74  
580

b.5) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.

b.5.1) a não apresentação de documentos descritos no item b.5 anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

c) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor estimado da contratação.

**5.5. Relativos à Qualificação-Técnica:**

a) Registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de regularidade;

b) Declaração emitida pela empresa licitante de que esta recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações, exigências, obrigatoriedades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.1) Indicação dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, contendo no (mínimo de 01) advogado “com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD” acompanhado da carteira de identidade profissional e certidão de regularidade e outros (se houver), ao qual deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

b.2) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**5.6. Das Demais Declarações:**

a) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (Anexo III);

5.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

5.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.

5.12. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

5.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

5.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

5.13.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

75  
88

licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

5.13.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

5.14. Durante a etapa de habilitação, fica facultada a Comissão de Licitação, realizar consulta simplificada no site [www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](http://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) dos licitantes participantes.

5.14.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

5.14.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.14.3. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

5.14.4. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

#### **6. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE 02:**

6.1. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, de acordo com o Anexo II rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo titular ou pelo representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca.

#### **7. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1. A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

7.1.1. Pontuação 01 (P1): Experiência “Operacional” da Licitante no setor público (modelo do Anexo II);

7.1.1.1. Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.

a) Documentação Comprobatória: Atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo o nome da entidade e identificação do nome e cargo/função do emitente.

b) Critérios para pontuação: Atestados (quantidade):

Requisitos	Pontuação
De 01 (um) a 02 (dois);	10 pontos (Obrigatório)
De 03 (três) a 04 (três);	20 pontos
De 05 (cinco) ou mais;	30 pontos

7.1.2. Pontuação 02 (P2): Qualificação “Profissional” da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo II)

7.1.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência “Conselho de Classe”.

Requisitos	Pontuação
01 (um) advogado – até 03 anos, a contar do registro no Conselho;	05 pontos (requisito obrigatório)
01 (um) advogado – acima de 03 até 05 anos, a contar do registro no Conselho;	07 pontos
01 (um) advogado – acima de 05 anos, a contar do registro no Conselho;	10 pontos

7.1.3. Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo II)

7.1.3.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

a) Apresentação de Declaração, Portaria de Nomeação e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome de empresa ao qual este profissional configure no corpo técnico, e nome deste comprovado no respectivo atestado, que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado e



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

76  
[Handwritten signature]

firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência Profissional:

Tempo de experiência	Pontuação
Advogado com experiência na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD até 01 ano;	03 pontos
Advogado com experiência na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD acima de 01 até 03 anos;	05 pontos
Advogado com experiência na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD a partir de 03 anos;	10 pontos

7.1.4. Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica da Equipe Técnica da Licitante (modelo Anexo II)

Experiência	Pontos
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade profissional, com curso de qualificação em Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de no mínimo 100 (cem) horas;	05
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação “ <i>latu sensu</i> ” em área de atuação característico em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ou nível especialização em Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;	10
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação “mestrado ou doutorado” “ <i>latu sensu</i> ” em área de atuação característico em Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;	15

7.2. A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03 e P04, onde, caso presente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontuação.

## 8. DO JULGAMENTO

### 8.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1.1. As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

8.1.2. Para efeito do julgamento, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 + P4 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado.

[Handwritten signature]



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

8.1.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

## **8.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 03:**

8.2.1. O envelope proposta de preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando, obrigatoriamente:

8.2.1.1. Preço mensal e global;

8.2.1.2. A identificação, telefone, *e-mail* e endereço do licitante;

8.2.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2.1.4. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

8.2.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

8.2.1.6. As propostas de preços serão consideradas de acordo com os Anexos I deste edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.

8.2.1.7. Ocorrendo discrepância entre os preços mensais e globais, prevalecerão os primeiros, devendo a Presidente da Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

8.2.1.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

8.2.1.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

8.2.1.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.2.1.11. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

8.2.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

8.2.1.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

## **9.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

78

DE

9.1. As propostas técnica e de proposta de preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

9.1.1. Para efeito do julgamento, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à proposta técnica e o peso 5 (cinco) à proposta de preço.

b) A pontuação técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 + P4 \times 5}{100}$$

100

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a pontuação do preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o preço em exame (PE) pelo preço de proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado contraditório.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1. Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas neste edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93.

9.4.2. Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I;

9.4.3. Apresentarem preço mensal ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.4.4. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.

9.4.5. Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

9.5. Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME – ou empresas de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

9.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante.

9.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

79  
CE

9.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.7. Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.7.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.7.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, para a regularização documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados.

9.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

9.8.4. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados.

9.8.5. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **10.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1. A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Recebidos os envelopes “01- Documentos de Habilitação, “02 – Proposta Técnica” “03 – Proposta de Preços”, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

10.3. Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

10.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

80  
8/8

- 10.5. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 10.6. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
- 10.7. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 10.8. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, salvo desistência expressa, fará a devolução aos inabilitados.
- 10.9. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura das propostas técnicas das licitantes habilitadas.
- 10.10. Os envelopes de nº 02 contendo as “Propostas Técnicas” das licitantes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, ou, após a renúncia expressa de todos os licitantes de interposição de recursos, ou ainda, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.
- 10.11. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação.
- 10.12. Antes da abertura dos envelopes nº 02 contendo “Proposta Técnica”, os mesmos serão examinados para verificar se os mesmos não foram devassados e estando tudo em conformidade quando dos seus recebimentos, os mesmos serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação a qual conferirá se as propostas foram apresentadas em conformidade com os requisitos mínimos do edital, lançando seus vistos e lançando a apuração da pontuação no quadro de controle, para posterior ordenação do número da pontuação obtida e que será objeto da somatória com a pontuação obtida pelos licitantes na fase de análise da “Proposta de Preços”.
- 10.13. Uma vez concluído os trabalhos de avaliação da “proposta técnica” de todos os licitantes habilitados na fase documental, e não havendo intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação, realizará em seguida a abertura dos envelopes de número 03 - “Proposta de Preços”. Caso contrário, havendo a intenção de recurso, a data da abertura será comunicada às licitantes, registrando tudo em ata e o resultado será publicado no site da Câmara Municipal.
- 10.14. Os envelopes 03 “Propostas de Preços”, serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores, para posterior atribuição da pontuação.
- 10.15. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no site da Câmara Municipal.
- 10.16. Em todas as fases e sessões serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, devendo toda e qualquer declaração/manifestação constar obrigatoriamente da mesma.
- 10.17. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 10.18. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, em qualquer das fases acima identificadas, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos meios de imprensa que a Câmara Municipal de Acarape dispuser.
- 10.19. Após a classificação final a Comissão verificará a existência de microempresas, empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei complementar 123/2006 e da lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007, procedendo como previsto abaixo.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

81  
SP

10.19.1. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP a Comissão procedera de acordo com os subitens a seguir:

a) Fica assegurada, como critério de desempate preferência de contratação para as ME ou EPP (Lei Complementar nº 123 de 14.12.06);

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços oferecidos;

10.19.2. Para o efeito do disposto na alínea “a” do subitem 10.19.1. Ocorrendo empate, a Comissão procedera da seguinte forma;

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese “b” do subitem 9.19.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, fato que deverá ser registrado em ata.

10.19.4. Na hipótese de não – contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.19.5. O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão, através de notificação aos interessados.

10.19.6. É facultado a Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizadas diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.19.7. Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a sua abertura. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões e elaborará os demonstrativos da apuração das propostas.

#### **11.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A homologação e a adjudicação ao licitante vencedor serão efetivadas mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e análise da autoridade superior.

#### **12.0. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2. O Contrato resultante da licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

12.3. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### **12.0. DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

12.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente requerido pela contratada e comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil.

12.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal de Acarape nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

82  
82

12.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Acarape.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### **13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

13.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

13.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

13.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

13.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

13.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **14.0. DAS PENALIDADES**

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Acarape, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

83  
8/11/2023

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **15.0. DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

15.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

15.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

15.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

15.5.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

85  
86

18.5. Disponibilizar um profissional de nível superior em direito, com registro e inscrição na entidade profissional competente, devidamente qualificado e capacitado, com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.

18.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

18.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

18.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

18.7. Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.

18.8. Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.

18.9. Consultoria técnica no atendimento "presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação".

18.10. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

18.10.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

#### **19.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recurso do próprio legislativo municipal.

#### **20.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Câmara Municipal de Acarape, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

20.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Acarape, Autarquias, Licitantes Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3. A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

20.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

20.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

20.7. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

20.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante.

20.9. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal de Acarape, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



20.10. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação, na Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

20.11. A Comissão de Licitação poderá conceder tolerância após a hora marcada para o início da licitação.

20.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado a autoridade competente:

20.12.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

20.13. Fica eleito o foro da Comarca de Acarape, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Acarape/CE, 21 de março de 2023

  
**Susanny Rafahella Pereira Sousa**  
Presidente da Comissão de Licitação



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



**ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.17.001**

A Sra. Presidente da Comissão de Licitação,  
Câmara Municipal de Acarape/CE.

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, com data de abertura marcada para o dia 24 de abril de 2023, às 09 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Global
01	Contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em governança, gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Acarape/CE, sendo: - Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; - Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte; - Atividades de monitoramento e documentação; - Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados; - Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações; - Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados; - Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão; - Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão; - Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão.	Mês	12		

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

E-mail:

Representante Legal:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias

Prazo de Execução Contratual: De acordo com o edital.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Identificação e Carimbo



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**

A  
Câmara Municipal de Acarape/CE.  
Ref.: Tomada de Preços nº 2023.03.17.001.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Formulário de Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante;
- 2) Formulário de Pontuação 02 (P2): Qualificação da Equipe Técnica;
- 3) Formulário de Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica;
- 4) Formulário de Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica de Equipe Técnica;

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE  
NO SETOR PÚBLICO**

A  
Câmara Municipal de Acarape/CE.  
Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

02. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

03. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

(...)

Pontuação Obtida (P1):

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Obs: Apresentar os atestados.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

Fls  
21

**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE  
TÉCNICA**

A  
Câmara Municipal de Acarape/CE.  
Ref.: Tomada de Preços nº 2023.03.17.001

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e Registro no Conselho de Classe;
02. Nome e Registro no Conselho de Classe;
03. Nome e Registro no Conselho de Classe;
- (...)

Pontuação Obtida (P2):

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Obs: Apresentar identidade profissional.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

92  
92

**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA**

A

Câmara Municipal de Acarape/CE.

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Profissional: \_\_\_\_\_ - Nome da entidade e tempo de experiência;

02. Profissional: \_\_\_\_\_ - Nome da entidade e tempo de experiência;

03. Profissional: \_\_\_\_\_ - Nome da entidade e tempo de experiência;

(...)

Pontuação Obtida (P3):

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

93  
R

**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA**

A  
Câmara Municipal de Acarape/CE.  
Ref.: Tomada de Preços nº 2023.03.17.001

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Profissional: \_\_\_\_\_ - Qualificação acadêmica;

02. Profissional: \_\_\_\_\_ - Qualificação acadêmica;

03. Profissional: \_\_\_\_\_ - Qualificação acadêmica;

(...)

Pontuação Obtida (P4):

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

94  
BR

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.17.001**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE  
E A \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.367.544/0001-06, com sede na Rua José Guilherme Costa, nº 44, Centro, Acarape/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Ítalo Bessa Bomfim, abaixo assinado e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2023.03.17.001, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, do tipo técnica e preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e o Processo Administrativo nº 2023.03.17.001, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Acarape.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente a: Contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em governança, gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Acarape/CE, sendo: Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte; Atividades de monitoramento e documentação; Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados; Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações; Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados; Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão; Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão; Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão, e demais informações e obrigações contidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

95  
95

3.2. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### **4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato resultante terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recurso do próprio legislativo municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Câmara Municipal de Acarape, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Acarape.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

96  
96

que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Acarape, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

97  
B

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

9.5.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Disponibilizar um profissional de nível superior em direito, com registro e inscrição na entidade profissional competente, devidamente qualificado e capacitado, com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.

11.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

98  
Ⓢ

11.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

11.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

11.7. Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.

11.8. Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.

11.9. Consultoria técnica no atendimento "presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação".

11.10. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

11.10.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 2023.03.17.001, Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acarape-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

19  
28

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.17.001**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, POR intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.17.001, atendendo ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Data:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

100

**ANEXO V – PROJETO BÁSICO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.17.001**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em governança, gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Acarape/CE.

1.2. A LGPD tendo como objetivo, a privacidade e proteção de dados no país, o que demanda a conscientização de toda a sociedade acerca da importância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, por tanto é de suma importância a contratação dos serviços técnicos especializados para realização de serviços de assessoria e consultoria em gestão de Dados, para a adequação Lei Geral de Proteção de Dados LGPD junto ao Legislativo Municipal de Aracape/CE.

**1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Especificações	Unid.	Qtd.
01	Contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em governança, gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Acarape/CE.	Mês	12

2.1. A prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em governança, gestão, monitoramento e proteção de dados, deverá contemplar os seguintes serviços:

- Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;
- Atividades de monitoramento e documentação;
- Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;
- Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações;
- Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;
- Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão;



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

101  
10

- Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão;
- Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão.

2.2. Além da descrição das atividades descritas acima, a Contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento e proteção de dados, que contemple os seguintes aspectos:

- Diagnóstico LGPD: Ferramenta para medir a aderência dos agentes de tratamento às recomendações mínimas sobre proteção de dados publicadas pela ANPD; Plataforma com Implantação Simplificada: Plataforma SaaS, com acesso através da Internet, por meio de um login e senha, sem a necessidade de custos para manter uma infraestrutura própria;
- Dashboards: Permitem acompanhar o andamento das atividades relacionadas ao Programa de Governança em Privacidade de Dados, além de fornecer informações relevantes sobre os tratamentos de dados realizados pela organização;
- Mapeamento de Dados: Documentam as operações de tratamento de dados do órgão, contemplando as informações necessárias para a criação e atualização de um Inventário de Dados Pessoais, conforme os requisitos da LGPD;
- Documentação para LGPD: Disponibilização dos modelos de documentos editáveis necessários para que sejam utilizados pelos agentes de tratamento, permitindo que sejam ajustados conforme a necessidade do órgão;
- Gerenciamento de Fornecedores: Cadastramento dos fornecedores do órgão e o gerenciamento dos seus contratos de forma centralizada;
- Gestão de Riscos: Matriz de riscos adaptada aos agentes de tratamento agilizando as etapas de identificação, análise e tratamento de riscos;
- Gerenciamento de Tarefas: Permissão para criar tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a manutenção contínua da adequação da organização à LGPD;
- Evidências e Rastreabilidade: Permissão para anexar evidências da realização de tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a rastreabilidade de quem executou e aprovou cada tarefa.
- Relatórios Detalhados: Permissão para geração simplificada de relatórios que auxiliam a demonstração da efetividade do Programa de Governança em Privacidade da organização, como o RIPD;

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A gestão de dados é vista de forma obrigatória desde a publicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, entrando completamente em vigor em agosto de 2021, exigindo que todas as instituições públicas e privadas se adequem aos requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares. Por meio deste, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia visando a adequação da legislação municipal aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo treinamento presencial e on-line, com disponibilidade de serviço presencial para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público. Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

102  
SE

observância dessas disposições legais constitui peça-chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades, considerando assim, a gestão de dados, informações ou documentos, sabe-se que a administração pública necessita da prestação de serviços especializados realizados por profissionais qualificados, aptos a realizar diagnóstico situacional e levantamento de requisitos técnicos para os procedimentos operacionais que deverão estar em conformidade regulatória.

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 4.1. Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Modalidade – Tomada de Preços;
- 4.3. Regime de Execução Indireto, Tipo Técnica e Preço;

#### **5. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

- 5.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.
- 5.4. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 5.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 5.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE**

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



6.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Disponibilizar um profissional de nível superior em direito, com registro e inscrição na entidade profissional competente, devidamente qualificado e capacitado, com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.

7.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

7.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

7.7. Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.

7.8. Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.

7.9. Consultoria técnica no atendimento “presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação”.

7.10. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

7.10.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

### **8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. A Contratada deverá começar a executar os serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

### **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

9.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

9.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

9.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

204  
[Signature]

9.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

9.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **10. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

10.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

10.5.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

#### **11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

11.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Acarape.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **12. DAS PENALIDADES**



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

105  
RP

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Acarape, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **13. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

13.1. Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos de habilitação, e seus subitens do edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no percentual de 1% (um) por cento, do valor estimado da contratação descrito neste projeto básico, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação deste Edital, no respectivo envelope.

13.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, o original ou cópia autenticada em nome da Câmara Municipal de Acarape, sito na Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape/CE, o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação para fins de comprovação da garantia da proposta exigido no Edital ou ainda o depósito/transferência bancária (Agência nº 1.121-5, Conta Corrente nº 1.083-9, Banco do Brasil).

13.2.1.1. Somente serão aceito depósito/transferência bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

13.2.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado em original o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

13.2.2.1 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Câmara Municipal de Acarape o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer notícia de fato ao Ministério Público.

13.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



13.2.3.1. Beneficiário: Câmara Municipal de Acarape/CE.

13.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços nº 2023.03.17.001.

13.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação.

13.2.3.3.1. Valor global estimado da contratação: R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil novecentos e sessenta reais).

13.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 dias, a contar da sua apresentação.

13.2.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes, acompanhados do respectivo comprovante de pagamento.

13.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Técnicas) (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

13.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “*pro rata die*”.

13.5. A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recurso do próprio legislativo municipal.

#### **15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

15.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

15.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Acarape/CE dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário, com todas as alterações (se houver);

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com todas as alterações (se houver), salvo os documentos consolidados;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações salvo se houver consolidação dos documentos;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

e) documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);

15.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

15.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinado por profissional contábil com registro no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, todos, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente.

b.1) As demais formas societárias devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrada no órgão competente.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



- b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.
- b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente.
- b.4) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC ou outro órgão competente.
- b.5) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.
- b.5.1) a não apresentação de documentos descritos no item b.5 anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.
- c) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor estimado da contratação.

15.5. Relativos à Qualificação-Técnica:

15.6. Das Demais Declarações:

a) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

## 16. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

16.1.1. Pontuação 01 (P1): Experiência “Operacional” da Licitante no setor público (modelo do Anexo II);

16.1.1.1. Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.

a) Documentação Comprobatória: Atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo o nome da entidade e identificação do nome e cargo/função do emitente.

b) Critérios para pontuação: Atestados (quantidade):

Requisitos	Pontuação
De 01 (um) a 02 (dois);	10 pontos (Obrigatório)
De 03 (três) a 04 (três);	20 pontos
De 05 (cinco) ou mais;	30 pontos

16.1.2. Pontuação 02 (P2): Qualificação “Profissional” da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo II)

16.1.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência “Conselho de Classe”.

Requisitos	Pontuação
01 (um) advogado – até 03 anos, a contar do registro no Conselho;	05 pontos (requisito obrigatório)
01 (um) advogado – acima de 03 até 05 anos, a contar do registro no Conselho;	07 pontos



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*



01 (um) advogado – acima de 05 anos, a contar do registro no Conselho;	10 pontos
--	-----------

16.1.3. Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo II)

16.1.3.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

a) Apresentação de Declaração, Portaria de Nomeação e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome de empresa ao qual este profissional configure no corpo técnico, e nome deste comprovado no respectivo atestado, que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência Profissional:

Tempo de experiência	Pontuação
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD até 01 ano;	03 pontos
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD acima de 01 até 03 anos;	05 pontos
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD a partir de 03 anos;	10 pontos

16.1.4. Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica da Equipe Técnica da Licitante (modelo Anexo II)

Experiência	Pontos
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade profissional, com curso de qualificação em Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de no mínimo 100 (cem) horas;	05
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação “ <i>latu sensu</i> ” em área de atuação característico em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ou nível especialização em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	10
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação “mestrado ou doutorado” “ <i>latu sensu</i> ” em área de atuação característico em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	15

16.2. A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03 e P04, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontuação.

## 17. DO JULGAMENTO

### 17.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1.1. As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.



**Câmara Municipal de Acarape**  
Estado do Ceará  
*Um Novo Tempo*

F15  
111  
Q

17.1.2. Para efeito do julgamento, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 + P4 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado.

$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

17.1.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.